



R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP .: 37350-000 - LIBERDADE - MG

*

LEI Nº 1.625, DE 30 DE MAIO DE 2017

Autoriza, o Município de Liberdade a participar da Associação do Circuito Turístico das Águas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Liberdade na "Associação do Circuito Turístico das Águas, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Lambari, MG, mediante o Termo Associativo nº 001/2017, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º.O Termo Associativo deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do termo associativo estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 3°.O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração do termo associativo.

Art. 4°. Fica autorizadaa abertura de Crédito Especial para suprir as despesas decorrentes desta Lei e que assim seguem discriminadas:

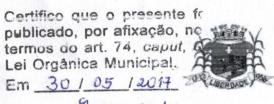
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Unidade 10 - Serviço de Esporte Lazer e Turismo

Sub-Unidade 00 - Serviço de Esporte Lazer e Turismo

23.695 - TURISMO

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS Certifico que o presente fo publicado, por afixação, no: termos do art. 74, caput, do Lei Orgânica Municipal. Em 20/05 /2017



R. Geraldo Magela de Barros Mendes. 121

CEP .: 37350-000 - LIBERDADE - MG

23.695.003 - ESPORTE E LAZER POR UMA NOVA LIBERDADE 23.695.003.2.0092 - ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS

Art. 5°. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE Unidade 02 - Serviço de Finanças e Contabilidade Sub-Unidade 00 - Serviço de Finanças e Contabilidade

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.002 - POR UMA NOVA LIBERDADE NA GESTÃO

04.122.002.2.0009 - DESENVOLV. DOS SERV. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Unidade 03 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sub-Unidade 03 - SERVIÇOS CULTURAIS

13 - CULTURA

13.392 - DIFUSÃO CULTURAL

13.392.004 - CULTURA E CIDADANIA POR UMA NOVA LIBERDADE

13.392.004.2.0034 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICAR\$8.000.00

Total da Sub-Unidade 03

*



R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Art. 6°. Fica devidamente incluída na Lei Municipal 1.535 de 22 novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2014/2017 e na Lei N° 1.605 de 06 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, as ações constantes do anexo pertencente a este instrumento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 30 de maio de 2017.

Certifico que o presente publicado, por afixação, retermos do art. 74, caput, Lei Orgânica Municipal.

Em 30 / 05 / 2017

(Servicion) Omneyende

Rita de Cássia Rodrigues

Prefeita Municipal

Rita de Cássia Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL
OPF 596,758.966-04



R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

TERMO ASSOCIATIVO nº 001/2017, que entre si celebram o Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais e a Associação do Circuito Turístico das Águas.

O MUNICÍPIO DE LIBERDADE-MG, com sede na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, N° 121, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o N° 18.029.165/0001-51, representada por sua Prefeita Rita de Cássia Rodrigues, residente na Rua Coronel Antônio Giffone, N° 59, bairro Centro, município de Liberdade/MG, portador da Carteira de Identidade N° M – 4.190.267 e CPF n° 596.758.966-04, doravante denominado **MUNICIPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS,** Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, Ana Paula Nunes dos Santos, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N° MG-11252385 e do CPF n° 848.082.176-00, residente na Rua Hélio José Fernandes n° 55, Bairro: Alto da Bela Vista, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CIRCUITO**.

Considerando que a Associação do Circuito Turístico das Águas, ora associada com o Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais, para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade Civil de Direito privado, sem fins lucrativos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio *turístico* comum;

Considerando que ha ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/204 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo Associativo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexiste no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto associado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias



R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

*

entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra,

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico das Águas, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito das Águas.
- 2 A Associação do Circuito Turístico das Águas é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Liberdade.
- 3 Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO DAS ÁGUAS** elaborarem durante o exercício conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I -O Município obrigar-se a:

- **a-** assinar este Termo Associativo no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação do Circuito Turístico das Águas para as devidas anotações;
- **b** Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria MTUR nº 144/27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- **c** -designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do Circuito em dias e horários prédefinidos;

Dodingues



R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

*

d - atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

e-realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;

f -fazer uso da marca do circuito em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do Circuito;

g -repassar à associada o valor estipulado na Cláusula Quarta- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo Associativo;

h- notificar a associada, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo Associativo;

i-fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo Associativo;

j-dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2° do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;

k-analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

l-exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo Associativo, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo;

II. A Associação do Circuito Turístico das Águas, obrigar-se a:

- **a-** promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico das Águas;
- **b-** assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
- **c-** exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- **d-** participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- **e-** estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- f- desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Industria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

1



R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

- g- realizar a prestação de contas dos valores repassados até o 10° dia útil de cada mês;
- **h-** desenvolver ações que visem aos municípios associados:
- -A preservação do patrimônio histórico e natural.
- -A melhoria dos sistemas de transporte público.
- -A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
- -O controle da qualidade do receptivo turístico.
- A melhoria da infraestrutura básica;
- -O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
- -Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
- -A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.
- **j** utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo Associativo;
- **h-** executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo Associativo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;
- l- não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo Associativo;

m-propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Liberdade tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- **a-** Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Associativo, no montante de R\$ 9.954,00 (Nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), acrescidos de 20% no valor de R\$ 1.990,80 (Hum mil e novecentos e noventa reais e oitenta centavos) referente a taxa de adesão. Totalizando o valor deste Termo Associativo em **R\$ 11.944,80** (**Onze mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos**) que serão repassados mensalmente ao CIRCUITO, da seguinte forma:
- **b-** Por emissão de cheque ou transferência bancária do Banco da Caixa Econômica Federal com vencimento todo dia 20, entre os meses de Maio e Novembro.
- c- O Município compromete-se a repassar o valor de R\$11.944,80 (Onze mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), durante 07 (sete) meses do ano de 2017, sendo 07 (sete) parcelas de R\$ 1.706,40 (Mil setecentos e seis reais e quarenta centavos).





R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

*

Parágrafo único- As despesas decorrentes do presente Termo Associativo correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade 10 - Serviço de Esporte Lazer e Turismo Sub-Unidade 00 - Serviço de Esporte Lazer e Turismo 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 23.695 - TURISMO 23.695.003 - ESPORTE E LAZER POR UMA NOVA LIBERDADE 23.695.003.2.0092 - ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕESR\$11.944,80.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo, dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Liberdade fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo Associativo, através da Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Liberdade, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo Associativo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCÎA

O presente Termo Associativo terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir de 24 de maio de 2017, com término previsto para 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, através de termos aditivos e acordo entre os associados.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo Associativo, pela Associação do Circuito Turístico das Águas poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a rescisão do contrato sem



R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente Termo Associativo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo Associativo como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS ASSOCIATIVOS

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

Codrigues



R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Caxambu, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 30 de maio de 2017.

Ana Paula Nunes dos Santos Diretora Presidente da Associação do Circuito Turísti	co das Águas	
Padrious		
Rita de Cássia Rodrigues	Rita de Cassia Kodrigues PREFEITA MUNICIPAL CPF 596,758,966-04	
Prefeita Municipal de Liberdade/MG	- 7 550,7 55.555,04	

TESTE	MUNHAS:				
Nome:			e		
RG:	4	CPF:			
Nome: _ RG:		CPF:		STATE OF	